ARQUIVE-SE
Em B de 10 de 1990
PRESIDENTE

LEI nº 24 /90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

Paço seber que a Câmera Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fice concedido sos servidores municipais reajuste equivalente a 6.09% (SRIS PONTO ZERO NOVE | POR CENTO) nos respectivos símbolos ou padrões, arredon dando-se as frações de cruzeiros para a unidade superior.

ART.22 - Os inativos e pensionistas serão au mentados em 6.09% (SEIS PONTO ZERO NOVE POR CENTO).

ART.32 - O salário de família dos efetivos e inativos será pago em percentual igual ao que for determinado pelo Governo Federal para os celetistas.

ART.4º - A despesa decorrente con os recursos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento en vigor.

ART.52 - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação retroagindo es efeites financeiros para 1º de outubro de 1990.

ART.62 - Revogam-se as disposições em contrá -

Gabinete do Prefeito d "micípio de Nazaré da Mata, 18 de outubro de 1990.

TORQUATO PERREIRA DIMA

- Prefeito -